



culdade de Tecnologia Prof. Luiz Rosa, estabelecida à Rua Senador Fonseca, nº 1.182, Centro, no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, mantida pela Instituição Educacional Prof. Luiz Rosa S/C Ltda.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto citado, a renovação do reconhecimento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação dos cursos de graduação, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTRARIA Nº 584, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, tendo em vista o Despacho nº 756/2007, do Departamento de Regulação e Supervisão da Educação Tecnológica, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.013079/2005-57, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento, em caráter experimental, com base no art. 81 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, no art. 14 da Resolução CNE/CP nº 03/2002 e no art. 32, inc. II, do referido Decreto, do Curso Superior de Tecnologia em Estética e Cosmética, com classificação no Eixo Tecnológico de Ambiente, Saúde e Segurança, conforme ordenamento do Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com duzentas e quarenta vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser oferecido pela Faculdade Metropolitana Londrinense, estabelecida à Rua Edwy Taques de Araújo, nº 1100, Gleba Palhano, no Município de Londrina, Estado do Paraná, mantida pela União Metropolitana de Ensino Paranaense S/C Ltda.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar o reconhecimento do curso neste ato autorizado nos termos do art. 35 do Decreto citado.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTRARIA Nº 585, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, tendo em vista o Despacho nº 760/2007, do Departamento de Regulação e Supervisão da Educação Tecnológica, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.007563/2006-28, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento, em caráter experimental, com base no art. 81 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, no art. 14 da

Resolução CNE/CP nº 03/2002 e no art. 32, inc. II, do referido Decreto, do Curso Superior de Tecnologia em Estética e Cosmética, com classificação no Eixo Tecnológico de Ambiente, Saúde e Segurança, conforme ordenamento do Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com duzentas e quarenta vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser oferecido pela Faculdade Metropolitana Londrinense, estabelecida à Rua Edwy Taques de Araújo, nº 1100, Gleba Palhano, no Município de Londrina, Estado do Paraná, mantida pela União Metropolitana de Ensino Paranaense S/C Ltda.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar o reconhecimento do curso neste ato autorizado nos termos do art. 35 do Decreto citado.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTRARIA Nº 586, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, tendo em vista o Despacho nº 764/2007, do Departamento de Regulação e Supervisão da Educação Tecnológica, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.019285/2005-71, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art. 10, § 3º, do referido Decreto, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, constante do Eixo Tecnológico de Ambiente, Saúde e Segurança, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com cem vagas totais anuais, turno noturno, oferecido pela Faculdade de Tecnologia de Roraima, estabelecida à Avenida Luis Canuto Chaves, nº 293, Bairro Caçari, no Município de Boa Vista, Estado de Roraima, mantida pelas Faculdades Cathefadal de Ensino Superior.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do referido Decreto, o reconhecimento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação dos cursos de graduação, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 414, de 8 de junho de 2007, publicada no DOU de 19/06/2007, Seção 1, páginas 8/9.

ELIEZER PACHECO

PORTRARIA Nº 587, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, tendo em vista o Despacho nº 765/2007, do Departamento de Regulação e Supervisão da Educação Tecnológica, considerando a instrução do Processo nº 23000.004942/2007-47, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art. 10, § 3º, do referido Decreto, do Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Produção Industrial, constante do Eixo Tecnológico de Controle e Processos Industriais, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com duzentas e vinte vagas totais anuais, sendo setenta vagas totais anuais no período diurno e cento e cinquenta vagas totais anuais no período noturno, oferecido pela Universidade de Sorocaba, estabelecida à Avenida Dr. Eugênio Salerno, nº 140, Santa Terezinha, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Dom Aguirre.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto citado, o reconhecimento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação dos cursos de graduação, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTRARIA Nº 588, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, tendo em vista o Despacho nº 766/2007, do Departamento de Regulação e Supervisão da Educação Tecnológica, considerando a instrução do Processo nº 23000.006731/2007-49, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art. 10, § 3º, do referido Decreto, o Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores, constante do Eixo Tecnológico de Informação e Comunicação, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com cento e cinquenta vagas totais anuais, período noturno, oferecido pela Faculdade Comunitária de Campinas, estabelecida à Rua Pedro Francisco, nº 301, Parque Vila Norte, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, mantida pela Anhangüera Educacional S.A.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto citado, o reconhecimento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação dos cursos de graduação, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTRARIA Nº 589, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução CNE/CES nº 14, de 19/12/2006, publicada no D.O.U. de 20/12/2006, resolve:

Art. 1º Recomendar o Regimento das instituições de ensino superior discriminadas na planilha abaixo.

PROCESSO	INSTITUIÇÃO	LIMITE DE ATUAÇÃO	MANTENEDORA E SEDE	RELATÓRIO SETEC/CGRET
23000.027385/2007-32	Faculdade de Tecnologia Radial Santo André	Santo André - SP	IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda. - São Paulo	791/2007
23000.028648/2006-21	Faculdade de Tecnologia INED - Unidade Lagoa da Pampulha	Belo Horizonte - MG	ORME Serviços Educacionais Ltda. - Belo Horizonte	792/2007
23000.021243/2005-08	Faculdade de Tecnologia do Vale do Ivaí	Ivaiporã - PR	União de Ensino Superior do Vale do Ivaí S/C Ltda. - Ivaiporã	793/2007
23000.019083/2007-91	Faculdade de Tecnologia SENAC Passo Fundo	Passo Fundo - RS	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional do Rio Grande do Sul. Porto Alegre	794/2007

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

Ministério da Fazenda

Gabinete do Ministro

PORTRARIA Nº 300, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o disposto no Decreto nº 6.222, de 4 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica revigorada a Portaria MF nº 160, de 5 de julho de 2007.

Art. 2º Revoga-se a Portaria MF nº 236, de 26 de setembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 27 de setembro de 2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 4 de dezembro de 2007

Processo nº: 10951.001002/00-77.

Interessado: ESTADO DO CEARÁ.

Assunto: Celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Constituição de Fundo de Contingências e de Nomeação de Agente Fiduciário, firmado entre a Caixa Econômica Federal, o Estado do Ceará e o Banco do Estado do Ceará S.A., com interveniência da União e do Banco Central, destinado a possibilitar a privatização do Banco do Estado do Ceará - BEC. Destinação do saldo remanescente para amortizar o saldo devedor de dívida contraída pelo Estado.

Tendo em vista as manifestações do Banco Central do Brasil, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a contratação.

Em 5 de dezembro de 2007

Processo nº: 00190.050020/2004-73.

Interessado: Empresa Gestora de Ativos - EMGEA.

Assunto: Contrato da Primeira Novação de Dívida do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a ser celebrado entre a União e a Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, no valor líquido de R\$ 75.099.378,90 (setenta e cinco milhões, noventa e nove mil,

R\$427.557.070,53 (quatrocentos e vinte e sete milhões quinhentos e cinquenta e sete mil setenta reais e cinquenta e três centavos), pósicionado em 1º de novembro de 2003, nos termos da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, da Portaria/MF nº 276, de 18 de setembro de 2001, da Portaria/MF nº 346, de 7 de outubro de 2005, e das demais normas legais e regulamentares em vigor.

Revogo o despacho anterior sobre o mesmo assunto, datado de 31 de outubro de 2007, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, edição do dia 5 de novembro de 2007, página 19, e, tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração do Contrato da Primeira Novação de Dívida do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a ser celebrado entre a União e a Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, observadas as formalidades de praxe.

Processo nº: 00190.008455/2007-68.

Interessado: Empresa Gestora de Ativos - EMGEA.

Assunto: Contrato da Segunda Novação de Dívida do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a ser celebrado entre a União e a Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, no valor líquido de R\$ 75.099.378,90 (setenta e cinco milhões, noventa e nove mil,